
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 153 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação e a implementação do
CETE- Centro Educacional e Terapêutico
Evoluir para atender crianças e adolescentes
com algum tipo de deficiência seja ela física,
intelectual, mental, psicossocial ou múltipla.

O Prefeito Luiz Celso Malta Brandão Filho faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inhapi-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída ao poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de criar um centro de atendimento CETE- Centro Educacional e terapêutico Evoluir.

Art. 2º. O atendimento será dirigido exclusivamente a crianças e adolescentes de até 15 anos com diagnóstico de quaisquer deficiência física ou mental mediante a solicitação para atendimento multidisciplinar, no âmbito do Município de Inhapi- Alagoas.

Art.3º O CETE- Centro Educacional e Terapêutico Evoluir, tem por objetivo primordial a reabilitação o desenvolvimento da capacidade funcional e possibilitar que a criança e adolescente tenha plena participação nas atividades sociais, escolares e familiares.

Art.4º O CETE, contará com os seguintes profissionais:

Psicólogo clínico;

Terapeuta ocupacional

Psicopedagogo/ neuropsicopedagogo Clínico

Fonoaudiólogo

Assistente social

Interprete de libras

Fisioterapeuta

Art. 5º As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar o funcionamento do O CETE- Centro Educacional e Terapêutico Evoluir.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Inhapi-AL, 20 de maio de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:851BB34F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/05/2021. Edição 1548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>